



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL Nº. 2488, DE 16 DE MAIO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2176/2020 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA PARCELA MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2176, de 05 de novembro de 2020, de acordo com o que dispõe o art. 4º do referido diploma legal, passando a constar tais artigos com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$ 8.135,05 (oito mil, cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), mensais, através do reajuste à razão de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), de reposição salarial pela aplicação do índice de correção monetária IPCA, que será implementado a remuneração a partir de 1º de março do corrente ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 16 de maio de 2023.

  
**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES**  
Chefe de Gabinete